

TERMO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

Despacho de intenção de revogação de processos licitatórios, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitui óbice manifesto e incontornável.

Referência:

Processo nº 3.995/2026: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026 – Contratação de Empresa para elaboração de projetos de pavimentação, drenagem pluvial e sinalização viária, Lote 2 – Projeto executivo de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária da Estrada Antônio Carlos F. Da Rosa – Aprox. 88.800,00m² – Extensão 7,4 km.

Tendo em vista que a elaboração do presente projeto é prioritária para a gestão, a necessidade de celeridade na elaboração de tal projeto para dar continuidade na obra de pavimentação da referida estrada com celeridade, que o referido projeto de pavimentação já está sendo elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Gestão e Planejamento, trazendo mais agilidade e economicidade para a elaboração do projeto: informo a intenção de não dar continuidade ao LOTE 2, revogando-o, baseado na Lei 14.133, Art 71, II e § 2º:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Dessa forma, para darmos prosseguimento, ficam notificados os interessados sobre a intenção de revogar o certame, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para prévia manifestação, conforme Art. 71, § 3º da Lei 14.133/21.

Eventuais manifestações poderão ser encaminhadas por meio eletrônico através do link <https://montenegro.1doc.com.br/atendimento>.

Montenegro, 01 de junho de 2026.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC51-1A66-AB08-4F04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 01/06/2026 10:44:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/FC51-1A66-AB08-4F04>